



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Município de Pareci Novo/RS  
Secretaria Municipal de Obras e Viação

### INTRODUÇÃO

- a) O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- b) O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.
- c) O presente **ETP** tem por objeto a contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva nos imóveis pertencentes ao Município mediante a Ata de Registro de preços para contar com os serviços de pedreiro e servente de pedreiro.

**Assunto:** A presente contratação decorre da necessidade contínua de assegurar a manutenção predial preventiva e corretiva dos bens imóveis pertencentes ou utilizados pelo Município de Pareci Novo, de modo a garantir condições adequadas de segurança, salubridade, funcionalidade e conservação das edificações públicas, essenciais ao regular funcionamento das atividades administrativas e à prestação eficiente dos serviços públicos, razão pela qual se propõe a contratação de serviços especializados considerando necessidade de atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1 A presente contratação decorre da necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva nos imóveis públicos pertencentes ou utilizados pelo Município de Pareci Novo, a fim de assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, salubridade e conservação das edificações que abrigam as atividades administrativas e os serviços públicos prestados à população.

1.2 A contratação destina-se a atender às demandas das diversas Secretarias Municipais, abrangendo escolas, unidades administrativas, prédios de saúde, centros de atendimento, ginásios, espaços comunitários e demais edificações públicas que, em razão do uso contínuo, da ação do tempo e de fatores climáticos, apresentam recorrentes necessidades de reparos e adequações.

1.3 A contratação de prestadoras de serviços terceirizada busca suprir a falta de pessoal próprio, para funções relacionadas à execução direta de manutenção predial e demais espaços públicos, uma vez que não há no quadro de cargos a disponibilidade de profissionais com tais atribuições, citando-se como exemplo a necessidade de execução de serviços que envolvem: pedreiros e serventes de pedreiro.

1.4 O processo licitatório para a contratação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro permitirá a realização das atividades de melhoria e manutenção predial, assim como os



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

demais espaços públicos evitando assim, pela sua falta, a interrupção dos serviços prestados à população.

### **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

2.1 A presente contratação está prevista na Lei Orçamentária Municipal de 2026 visando à eficiência operacional.

2.2 A previsão da contratação está demonstrada abaixo, conforme documento fornecido pela Contabilidade:

8 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1 - SEC. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO

26.782.0113.2056.0000 - Manutenção Secretaria Munic. Obras e Viação

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ - Despesa 463

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ - Despesa 8004

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial e dos demais espaços públicos, de forma preventiva e corretiva, abrangendo atividades de pedreiro e servente de pedreiro, sem fornecimento de materiais, executados por demanda, sob o regime de horas efetivamente trabalhadas, com acionamento conforme necessidade das unidades públicas, mediante Pregão Eletrônico via Sistema de Registro de Preços (SRP), garantindo flexibilidade, economicidade e atendimento contínuo às necessidades imprevisíveis das Secretarias Municipais do Município de Pareci Novo.

3.2 A contratação será realizada por meio de Pregão eletrônico, com atas de registro de preços firmadas pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, desde que comprovado a vantajosidade para a administração pública, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, Art. 17 e Art. 84, todos da Lei Federal nº 14.133/2021

3.3 Os bens ou serviços do presente ETP têm natureza de bens ou serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 Para fornecimento ou prestação dos serviços pretendidos no presente ETP os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar a documentação necessária para habilitação, nos termos dos art. 62 e art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 A prestação dos serviços deste ETP deverá ser realizada somente mediante solicitação e demanda de cada secretaria municipal participante;

3.6 Não serão aceitos pela Administração Pública Municipal a prestação dos serviços que não atenderem as condições deste Edital, bem como os que divergirem das quantidades especificadas na ordem de compra ou empenho;

3.7 A contratada deverá entregar com a Nota Fiscal/Fatura o relatório que comprove a realização dos serviços prestados, identificando sua localização, data e horários de realização dos serviços, devendo o Relatório de Serviços ser assinado pela contratada e pelo fiscal da contratante.

Rua João Inácio Teixeira, 70 – Centro – Pareci Novo – RS – CEP 95.783-000.  
Contato 0800 0800 319



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

3.8 A contratada deverá ter quadro de funcionários suficientes para atender, simultaneamente, as demandas de manutenção preventiva e/ou corretiva em diversas unidades prediais e espaços públicos.

3.8.1 A contratada deverá ter disponibilidade de no mínimo 01 (um) Pedreiro e 01 (um) Servente de Pedreiro.

3.9 Caberá ao contratado a responsabilidade de possuir todo e qualquer tipo de ferramentas ou equipamentos necessários para a correta e eficiente realização dos serviços contratados, assim como responsabilizar-se pela disponibilização e pela fiscalização do uso de EPIs pelos seus funcionários.

3.10 A execução do objeto não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

3.11 Todos os funcionários da contratada responsáveis pela execução dos serviços solicitados de manutenção predial e demais espaços públicos de forma preventiva e/ou corretiva deverão ser tecnicamente habilitados com conhecimentos dos serviços a serem executados.

3.12 A contratada deverá atender à requisição dos serviços no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da notificação por parte do gestor do contrato.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 A descrição, quantidade e a unidade de medição são conforme segue:

ITEM	UNIDADE	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
01	Hora	8.000	Serviço de pedreiro
02	Hora	8.000	Serviço de servente de pedreiro

**Observação 1:** Por se tratar da ata de registro de preços as horas são estimadas e somente serão efetivadas com base na requisição das necessidades da Secretaria.

**Observação 2:** A Administração Municipal ao requisitar os serviços por demanda, poderá estabelecer o número de pedreiros e serventes de pedreiros necessários para atender a execução dos serviços requisitados, observando a exigência do item 3.8.1.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Com vistas a atender necessidades eventuais e variáveis de manutenção predial e demais intervenções em áreas públicas, de forma preventiva e corretiva, foi realizado levantamento de mercado para analisar as alternativas disponíveis à Administração quanto à execução de serviços de pedreiro e servente de pedreiro sob demanda, avaliando-se os aspectos técnicos e econômicos de cada solução possível.

5.2 Foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela Administração: A alternativa de execução direta mostrou-se inviável, uma vez que a Administração não dispõe de servidores em quantitativo suficiente nem com



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

atribuições específicas para atendimento das demandas de manutenção, que são pontuais, imprevisíveis e distribuídas ao longo do exercício. Além disso, a manutenção de equipe própria para atender demandas esporádicas implicaria ociosidade de mão de obra, aumento de custos fixos e ineficiência administrativa.

b) Contratação de profissionais autônomos (pessoa física), conforme surgimento da demanda: Embora possa aparentar menor custo imediato, essa alternativa apresenta riscos jurídicos relevantes, especialmente quanto à caracterização de vínculo empregatício, bem como dificuldades de padronização, fiscalização da execução e garantia de continuidade dos serviços. Ademais, a gestão de múltiplos contratos individuais por demanda aumentaria a carga administrativa e o risco de descontinuidade dos serviços.

c) Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra sob demanda: Esta alternativa mostrou-se a mais adequada às características da necessidade, pois permite o acionamento da contratada conforme a efetiva demanda, sem geração de custos fixos para a Administração. A empresa contratada assume integralmente a responsabilidade pela gestão da mão de obra, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações de segurança do trabalho, assegurando maior segurança jurídica e administrativa.

5.3 No levantamento de mercado realizado, identificou-se a existência de empresas aptas a fornecer os serviços sob demanda, com valores unitários compatíveis com os praticados no mercado local, demonstrando a viabilidade econômica da contratação nesse formato.

5.4 Sob o aspecto técnico, a contratação por demanda garante maior flexibilidade operacional, permitindo a mobilização de profissionais qualificados conforme a necessidade, bem como a substituição imediata de pessoal, evitando atrasos na execução dos serviços e prejuízos à continuidade das atividades da Administração.

5.5 Do ponto de vista econômico, a solução apresenta melhor relação custo-benefício, pois os pagamentos ocorrerão apenas pelos serviços efetivamente executados, eliminando custos decorrentes de ociosidade de mão de obra e possibilitando maior controle do gasto público, com previsibilidade orçamentária baseada em valores unitários previamente definidos em contrato.

5.6 Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro por demanda é a solução que melhor atende ao interesse público, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e adequação à real necessidade da Administração, sendo, portanto, a alternativa recomendada neste Estudo Técnico Preliminar.

### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

6.1 O valor estimado para a presente contratação baseia-se na média de horas de serviços utilizados pelo Município de Pareci Novo, considerando tanto o credenciamento atual quanto o histórico de anos anteriores, com previsão de atendimento para o ano de 2026.

6.2 O município possui atualmente o Edital de Chamamento Público / Credenciamento nº 4/2025 que remunera os serviços com o valor de R\$ 40,00 por hora

6.3 A estimativa de quantidade de horas para esta contratação considera:

a) As horas efetivamente utilizadas durante o ano de 2025;

b) O histórico de utilização de anos anteriores;

Rua João Inácio Teixeira, 70 – Centro – Pareci Novo – RS – CEP 95.783-000.

Contato 0800 0800 319



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

c) A previsão de demanda para o ano de 2026, buscando assegurar atendimento contínuo, flexível e econômico às unidades públicas.

6.4 O valor total estimado da contratação será de até **R\$ 531.200,00**, considerando a quantidade de horas previstas / estimadas no item 4 deste ETP.

6.5. Em caso de aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar objetivando a contratação, foi realizada pesquisa de preços conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu art. 23 e conforme Decreto Municipal nº 2.303/2024.

6.5.1. Com base na Lei Federal nº 14.133/2021 art. 23 se realizou pesquisa para a contratação de empresa para a prestação de serviços relacionados à manutenção corretiva e preventiva de imóveis do Município de Pareci Novo/RS,

6.5.2. A pesquisa se baseou no atual contrato do Município e em contratos vigentes no LICITACON como segue:

- a) **Prefeitura Municipal de Pareci Novo:** Chamamento Público / Credenciamento nº 04/2025 - R\$ 40,00 por hora para Pedreiro.
- b) **Prefeitura Municipal de Feliz:** PE nº 19/2025 valor de R\$28,94 por hora para Pedreiro;
- c) **Prefeitura Municipal de Presidente Lucena:** Ata de Registro de Preços 017/2025 – Pedreiro R\$ 35,00 por hora.
- d) **Prefeitura Municipal de Harmonia:** Chamamento Público / Credenciamento nº 01/2025 – Pedreiro R\$ 34,00 por hora.
- e) **Prefeitura Municipal de Vale Real:** Chamamento Público / Credenciamento nº 02/2025 – Pedreiro R\$ 33,55 por hora.
- f) **Prefeitura Municipal de Tupandi:** Chamamento Público / Credenciamento nº 02/2025 – Pedreiro R\$ 40,00 por hora.
- g) **Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio:** Chamamento Público / Credenciamento nº 012/2025 – Pedreiro R\$ 32,42 por hora.
- h) **Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor:** Contrato 288/2025 – R\$ 44,71 para pedreiro por hora e R\$ 34,50 para Servente de Pedreiro por hora;
- i) **Autarquia Água de Ivoti:** Pregão Eletrônico 15/2024 – R\$ 43,50 para pedreiro por hora e R\$ 32,50 para Servente de Pedreiro por hora.
- j) **Prefeitura Municipal de Alto Feliz:** Ata de Registro de Preços 110/2025 – R\$ 38,50 para pedreiro por hora;
- k) **Prefeitura Municipal de Canela:** Contrato 162/2025 – R\$ 21,00 para Servente de Pedreiro por hora

Considerando os preços acima ficou estipulado como preço de referência como segue abaixo. Somou-se todos os valores de cada tipo de serviço para chegar ao preço médio.

Pedreiro: 40,00 + 28,94 + 35,00 + 34,00 + 33,55 + 40,00 + 32,42 + 44,71 + 43,50 + 38,50 = **R\$ 37,06** – preço médio.

Servente de Pedreiro: 34,50 + 21,00 + 32,50 = **R\$ 29,34** = preço médio.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1 A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de pedreiro e servente de pedreiro, a serem executados sob demanda, com remuneração por hora efetivamente trabalhada, mediante Pregão Eletrônico, com formação de Ata de Registro de Preços (ARP), visando atender às necessidades de manutenção predial preventiva e corretiva nos imóveis públicos pertencentes ou utilizados pelo Município de Pareci Novo.

7.2 Os serviços abrangem atividades de manutenção, reparos, adequações e pequenos serviços de construção civil, tais como consertos em alvenaria, rebocos, pisos, revestimentos, calçadas, muros, entre outros, necessários à preservação da funcionalidade, segurança e conservação dos bens públicos, incluindo prédios administrativos, unidades de saúde, escolas, espaços comunitários e demais equipamentos públicos.

7.3 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da imprevisibilidade quanto à quantidade exata de serviços a serem executados, bem como da necessidade de pronta resposta às demandas que surgem ao longo do exercício, evitando paralisações e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais. A contratação por hora trabalhada confere maior flexibilidade e economicidade, uma vez que o pagamento ocorrerá apenas pelos serviços efetivamente executados, conforme a necessidade da Administração.

7.4 O Pregão Eletrônico é o procedimento mais adequado para a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando ampla competitividade, transparência e isonomia entre os licitantes, além de possibilitar a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

7.5 Dessa forma, a solução apresentada atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, sendo tecnicamente viável, juridicamente adequada e alinhada às necessidades permanentes de manutenção dos imóveis públicos do Município de Pareci Novo.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

8.1 Nos termos do art. 40, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar o parcelamento do objeto sempre que este se mostrar técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade, sem prejuízo ao conjunto ou ao resultado pretendido. Todavia, o parcelamento não é obrigatório quando demonstrada a sua inviabilidade técnica, operacional ou econômica.

8.2 No presente caso, a contratação dos serviços de pedreiro e servente de pedreiro foi analisada sob a ótica do parcelamento do objeto, concluindo-se que a execução conjunta por uma única empresa se mostra a solução mais adequada ao interesse público.

8.3 Os serviços de pedreiro e servente de pedreiro são intrinsecamente complementares e interdependentes, uma vez que a atuação do servente está diretamente vinculada ao apoio operacional das atividades executadas pelo pedreiro, compartilhando o mesmo ambiente de trabalho, cronograma e métodos construtivos.

8.4 A separação da contratação poderia gerar dificuldades de coordenação, aumento de riscos de paralisação, conflitos de responsabilidade, retrabalho e comprometimento da eficiência na execução dos serviços.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

8.5 Além disso, a contratação por meio de uma única empresa facilita a gestão, fiscalização e controle da execução contratual, reduzindo custos administrativos, simplificando o acompanhamento da produtividade, o controle das horas trabalhadas e a responsabilização por eventuais falhas na prestação dos serviços.

8.6 Sob o aspecto econômico, o parcelamento poderia resultar em aumento de custos indiretos, uma vez que seriam necessários contratos distintos, múltiplas mobilizações de equipes e maior esforço administrativo, sem que houvesse ganho significativo de competitividade, considerando que empresas do ramo da construção civil normalmente dispõem de equipes compostas por ambos os profissionais.

8.7 Ressalta-se que a opção pelo não parcelamento não restringe indevidamente a competitividade, pois o mercado fornecedor é composto por empresas aptas a fornecer simultaneamente os serviços de pedreiro e servente de pedreiro, sendo prática comum nesse segmento a prestação integrada desses serviços.

8.8 Dessa forma, a contratação conjunta dos serviços de pedreiro e servente de pedreiro, por meio de uma única empresa, mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente amparada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

### 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Com a contratação de serviços especializados de pedreiro e servente de pedreiro, executados sob demanda e remunerados por hora trabalhada, por meio de Pregão Eletrônico com formação de Ata de Registro de Preços, o Município de Pareci Novo pretende assegurar a manutenção preventiva e corretiva contínua e eficiente dos imóveis públicos, garantindo condições adequadas de uso, segurança e conservação do patrimônio público, com agilidade no atendimento das demandas, otimização dos recursos públicos mediante pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, facilidade na gestão e fiscalização contratual, continuidade dos serviços públicos essenciais e redução de custos futuros decorrentes da deterioração das edificações, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 10. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO

10.1 Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente;
- b) Aprovação da Pesquisa de Preço;
- c) Elaboração do Termo de Referência;
- d) Elaboração de minuta do edital e seus anexos obrigatórios, se for o caso;
- e) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- f) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- g) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- h) Publicação e divulgação do edital e anexos, se for o caso.

Rua João Inácio Teixeira, 70 – Centro – Pareci Novo – RS – CEP 95.783-000.  
Contato 0800 0800 319



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudanças, Flores e Frutas”

i) Realização da contratação com suas respectivas etapas.

10.2 A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Viação, A execução do contrato terá como Gestor o Secretário de Obras e Viação e como Fiscal a Srta. Andrieli do Nascimento.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários podem ser supridos apenas com a contratação proposta. A contratação é autônoma e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11.2 Será de responsabilidade da Administração o fornecimento dos materiais necessários para fazer a manutenção preventiva e corretiva, ficando ao encargo da contratada os respectivos equipamentos necessários.

## 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A execução dos serviços de pedreiro e servente de pedreiro poderá gerar impactos ambientais pontuais e de baixa magnitude, tais como a geração de resíduos da construção civil (entulhos), consumo de materiais e recursos naturais, emissão de poeira, ruídos temporários e eventual uso de produtos que possam causar impactos ao meio ambiente.

12.2 Para mitigar tais impactos, a contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas, incluindo a segregação, acondicionamento e destinação correta dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente, a utilização racional de materiais e insumos, o controle de poeira e ruídos durante a execução dos serviços, bem como a prevenção de desperdícios e de danos às áreas adjacentes.

12.3 Caberá à contratante orientar e fiscalizar o cumprimento das medidas ambientais previstas, promover o correto planejamento das intervenções, indicar locais adequados para descarte quando aplicável e assegurar que a execução dos serviços ocorra de forma a minimizar impactos ambientais, observando os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental nas contratações públicas.

## 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Pareci Novo, RS, 08 de maio de 2026.

Prefeita Municipal de Pareci Novo/RS

Rua João Inácio Teixeira, 70 – Centro – Pareci Novo – RS – CEP 95.783-000.  
Contato 0800 0800 319